



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1521/97

CONCEDE DESCONTO NO VALOR ANUAL DO IPTU AOS CONTRIBUINTES QUE FIZEREM ADOÇÃO LEGAL DE CRIANÇAS.

O VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ aprova e EU Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Corumbá, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os contribuintes que vierem adotar legalmente crianças no Município, terão direito a desconto de 20% (vinte por cento) no valor anual do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

**PARÁGRAFO ÚNICO** = No caso de adoção de crianças que a época da efetivação estiverem com idade superior à cinco anos, ou de adolescente, o desconto a que se refere o "caput" será de 40% (quarenta por cento).

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS

19 DEZ 1997

PROTÓCOLO Nº

1611/97  
*B. Katayama*

**Artigo 2º** - A Prefeitura Municipal de Corumbá regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação.

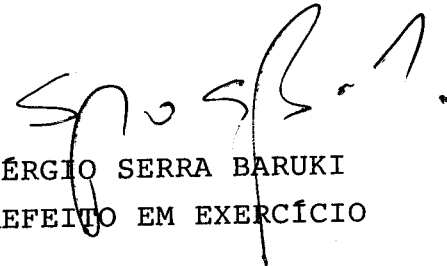
...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
17 de dezembro de 1.997

  
SÉRGIO SERRA BARUKI  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

CÂMERA MUNICIPAL,  
CORUMBÁ - MS

11 9 DEZ 1997

PROJETO Nº 1.617/97

R. Katayama